



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 013/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 027 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado de prova de títulos, para cadastro reserva e contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos previstos nesta Lei, para atender as necessidades da municipalidade;

§ 1º As contratações serão realizadas conforme as necessidades do Município, observando-se a natureza temporária e excepcional da contratação, com prazo determinado, sem vínculo permanente com a Administração Pública.

§2º As normas para a realização do processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva serão estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
CPF: 359085100390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

§3º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Anexo I desta Lei, assim como das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do respectivo Processo Seletivo, para contratação de profissionais portadores de deficiência, nos termos das legislações específicas para este fim.

§4º As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O Processo Seletivo realizado com fulcro nas disposições desta Lei, terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei, terão vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o prazo final da contratação limitar-se ao prazo final estabelecido para a vigência do respectivo Processo Seletivo, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. A contratação Temporária de Pessoal ocorrerá de acordo com as necessidades do serviços e formação de cadastro reserva a partir da homologação do resultado final publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do Edital, bem como:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Estar quito com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III - Estar quito com suas obrigações eleitorais;
- IV - Ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V - Aptidão laborativa, comprovada mediante laudo médico (atestado admissional);
- VI - Não possuir antecedentes criminais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º A formação de cadastro reserva tem como objetivo possibilitar a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública, durante o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 5º Fica assegurado aos contratados com fulcro nesta Lei o direito aos seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I- Licença para tratamento da própria saúde;
- II- Licença maternidade ou paternidade;
- III- Afastamento por 08 (oito) dias ininterruptos por motivo de casamento;
- IV- Afastamento por 05 (cinco) dias ininterruptos por motivo de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e avós.

Parágrafo Único. O período de afastamento oriundo dos motivos estabelecidos neste artigo não pode ultrapassar o prazo previsto para a cessação do contrato administrativo, ressalvado os casos de licença maternidade e auxílio-doença.

Art. 6º Os contratos temporários estarão submetidos ao regime diferenciado de contratação e o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos desta municipalidade.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei:

- I - Não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Estatuto geral, que regem os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autentica documento em <http://spi.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

- I- Encerrado o prazo do contrato administrativo;
- II- A pedido do servidor contratado;
- III- Por conveniência da Administração;
- IV- Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- V- Quando houver descumprimento de jornada de trabalho;
- VI- Em caso de faltas injustificadas;
- VII- Em caso de acumulação irregular de cargo público;
- VIII- Havendo insuficiência de desempenho profissional, verificada por meio de avaliação de desempenho;
- IX- Em caso de substituição, com retorno do titular do cargo.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, nos termos dos incisos II e III, deste artigo, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência de até 02 (dois) dias.

Art. 10º O regime previdenciário adotado para as contratações é o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, à conta específica das secretarias responsáveis, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 17 de setembro de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

